



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2017/CONEPE

Aprova a criação do curso *lato sensu* de Especialização em Gestão de Pessoas, na modalidade semipresencial.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância da proposta para a formação de recursos humanos na área de Gestão de Pessoas para o Estado;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê Área de Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 02.02.2017;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **cons. LUIS EDUARDO ALMEIDA**, ao analisar o processo nº 17.054/2016-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do curso *lato sensu* de Especialização em Gestão de Pessoas, na modalidade semipresencial, de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º O referido curso terá como unidade responsável o Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2017/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º As diretrizes do curso de especialização em Gestão de Pessoas oportunizam uma formação que privilegie tanto a dimensão profissional quanto à dimensão política, buscando-se:

- I. Formação ético-humanística que a formação do cidadão requer; e
- II. Formação técnico-científica condizente com as exigências que o mundo do trabalho contemporâneo impõe.

Art. 2º O Curso tem como objetivo geral propiciar ao gestor público fundamentação teórica e prática para a gestão pública e gestão de pessoas trazendo para o debate, por meio de uma visão global e sistêmica, um conjunto de conhecimentos que permita, conquistar e garantir a manutenção de diferenciais competitivos e, conseqüentemente, atender aos objetivos e metas do Plano de Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino – PCCTAE, de acordo com o que dispõe:

- I. a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. o Estatuto e Regimento Geral da UFS, e,
- III. o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFS.

Art. 3º O curso de Especialização em Gestão de Pessoas tem os seguintes objetivos específicos:

- I. fortalecer a habilidade de comunicação por meio de discussões presenciais e a distância (chats), estudo de caso e trabalhos escritos;
- II. compreender os conceitos básicos e terminologias nas áreas funcionais chave de organizações do primeiro (Estado) e terceiro se tornas áreas: gestão, estratégia, operações, finanças públicas, recursos humanos e outras;
- III. demonstrar habilidade para diagnosticar, analisar e oferecer soluções para situações organizacionais/empresariais complexas;
- IV. liderar equipes no ambiente de trabalho em diversos níveis e áreas, se utilizando de processos de gestão, com a finalidade de produzir resultados por meio da motivação das pessoas;
- V. desenvolver habilidades-chave (comunicação oral e escrita, trabalho em equipe, liderança) requeridas para uma carreira gerencial de sucesso;
- VI. ser capaz de promover o equilíbrio entre os objetivos organizacionais, suas disponibilidades, os interesses e as necessidades dos servidores da UFS e da sociedade em geral;
- VII. pensar novas formas de organização tanto nos seus aspectos estruturais quanto nos funcionais, compatíveis com um ambiente em que a participação no processo decisório e a crescente responsabilidade das organizações com o desenvolvimento humano pareçam constitui-se em condições essenciais para a obtenção de sucesso, e,
- VIII. estar apto para fazer a integração das áreas funcionais da Instituição para permitir tomadas de decisões acertadas para a organização como um todo.

Art. 4º O curso conferirá o grau de Especialista em Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 5º A Coordenação do curso de especialização em Gestão de Pessoas, será exercida por:

- I. Coordenador, e,
- II. Coordenador Adjunto.

Art. 6º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos.

Parágrafo único. Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a noventa dias será realizada eleição de novo membro.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões internas;
- II. quando convocado, representar a Coordenação em reuniões da Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, da(s) Unidades(s) Acadêmica(s) envolvida(s), entre outras;
- III. deliberar sobre o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- V. encaminhar os processos do curso para os órgãos competentes;
- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VIII. articular a(s) Unidade Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso, e,
- IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 10. O corpo docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa integrarão a equipe, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do total de docentes.

Art. 11. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da Pós Graduação na UFS e deste Regimento.

Art. 12. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, o planejamento e todo material didático complementar ao módulo;
- II. disponibilizar no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVA) o planejamento da disciplina e demais materiais;
- III. ministrar uma aula teórica no Encontro Presencial programado para o Curso;
- IV. criar fóruns de discussão;
- V. destinar tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta aos alunos;
- VI. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VII. participar da orientação e da avaliação de TCCs do Curso.

Art. 13. Haverá, para cada aluno do Curso um orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e um tutor para apoio no desenvolvimento do trabalho.

§ 1º A escolha do orientador é feita pelo colegiado do curso, de acordo com o tema a ser desenvolvido.

§ 2º a escolha do tutor se dará da mesma maneira, desde que haja distribuição equilibrada dos alunos e os tutores contratados.

§ 3º a qualquer tempo, a Coordenação do Curso poderá fazer a transferência do aluno para outro tutor ou orientador.

Art. 14. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC do Curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final com banca examinadora composta por três professores, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 15. A inscrição do candidato ao Curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em Edital específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para a matrícula será exigido o diploma de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

Art. 16. Para inscrever-se no processo de seleção do Curso, o candidato deverá apresentar todos os documentos conforme solicitado em Edital.

Art. 17. A seleção do candidato será realizada via análise do *currículo Lattes* de acordo com o BAREMA definido no Edital, que contará com critérios estabelecidos pela Coordenação do CESAD e do curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 18. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19. O Curso terá duração de quinze meses, sendo dois semestres para cumprimento das disciplinas e três meses para o TCC, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. O Curso terá carga horária mínima de quatrocentos e vinte horas/aula.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 20. As estruturas curriculares obedecerão o prescrito no Projeto do Curso.

Art. 21. Disciplinas ou Módulos de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFS poderão ser aceitos, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso ou Comissão composta para este fim.

§ 1º As disciplinas ou módulos mencionados no Caput deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até cinco anos.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou módulos cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPITULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22. A verificação do rendimento escolar será feita por módulo.

§ 1º A avaliação dos módulos será realizada por meio de provas presenciais elaboradas pelo coordenador da disciplina (professor), fóruns de discussão e exercícios, respeitando o estabelecido no Projeto do Curso.

§ 2º A avaliação do pós-graduando em cada módulo será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: Excelente (9,0 a 10,0);
- B: Bom (8,0 a 8,9);
- C: Suficiente (7,0 a 7,9);
- D: Insuficiente (inferior a 7,0); ou
- E: Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

Art. 23. Além dos módulos para concluir o Curso, será exigida um TCC com defesa presencial, em área de domínio do Curso, versando sobre o diagnóstico/proposta de intervenção em área de interesse da Instituição e do aluno, com a realização individual ou não, a ser definido pelo colegiado do curso e pela coordenação do CESAD.

Art. 24. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer um dos módulos;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. deixar de acessar a plataforma AVA;
- IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos Coordenadores das disciplinas (professores) ou pela Coordenação, ou,
- V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo discente, docente e/ou Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 25. Para obter o certificado de Especialista em Gestão de Pessoas o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C, e,
- II. ter seu TCC aprovado no Curso.

Art. 26. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista em Gestão de Pessoas acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos órgãos colegiados competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017
